



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 7.142, DE 12 ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR(A) DE RECURSOS HUMANOS E PROCEDIMENTOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Supervisor(a) de Recursos Humanos e Procedimentos Financeiros, Padrão FGL03, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º. Compete ao(à) Supervisor(a) de Recursos Humanos e Procedimentos Financeiros da Câmara Municipal de Esteio:

I - prestar assessoramento aos órgãos da Câmara no que diz respeito a assuntos financeiros e recursos humanos;

II - coordenar a elaboração de relatórios contábeis e financeiros, juntamente com o Setor de Contabilidade;

III - acompanhar e auxiliar na elaboração do orçamento anual da Câmara (LOA) e Plano Plurianual, juntamente com a Direção-Geral;

IV - coordenar a elaboração de fichas funcionais de servidores e vereadores, verificando a exatidão dos dados lançados, em especial, a atualização dos registros de vencimentos, remunerações e subsídios, bem como o lançamento das alterações funcionais e de atividades legislativas, tudo com a respectiva documentação pertinente;

V - coordenar a emissão de portarias que tratem de transformações, nomeações, exonerações, concessões de vantagem se demais assuntos relativos à situação funcional dos servidores;

VI - coordenar a expedição das declarações necessárias a entidades e órgãos federais previdenciários, para obtenção de aposentadorias e benefícios aos servidores (ativos, inativos ou desligados) e vereadores;

VII - coordenar a expedição e preparação de certidões e atos congêneres que versem sobre a vida funcional dos servidores, vereadores e estagiários;

VIII - supervisionar a emissão dos relatórios do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, ou outro que venha a substituí-lo;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

IX – coordenar a emissão da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), bem como da declaração anual de rendimentos aos servidores, vereadores e estagiários;

X – supervisionar a elaboração e remessa anual, à Receita Federal, da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);

XI - supervisionar a elaboração e remessa anual da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ou outro procedimento que porventura venha a substituí-la;

XII – coordenar procedimentos para controle do relógio ponto dos servidores efetivos e estagiários e o atestado de efetividade dos demais cargos comissionados, quando cabível;

XIII - supervisionar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente do Legislativo, a partir da emissão dos relatórios emitidos pela Contabilidade, Patrimônio e Setor Legislativo;

XIV – coordenar a prestação de informações à fiscalização do trabalho (MT), Tribunal de Contas e do Controle Interno.

§ 2º O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o provimento do cargo, idade mínima de 18 (dezoito) anos e ensino médio completo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 12 de abril de 2019.


VER. EUCLIDES JORGE DE CASTRO.
PRESIDENTE.

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/07